



DIÁRIO

da Assembleia Nacional

XI LEGISLATURA (2018 – 2022)

5.ª SESSÃO LEGISLATIVA

SUMÁRIO

	Págs.
Requerimento n.º 12/XI/5.ª/2020 do Grupo Parlamentar da Coligação PCD/MDFM-UDD ao Presidente da Assembleia Nacional – Solicita um Debate de Urgência.....	441
Parecer da 1.ª Comissão Especializada Permanente relativo à Proposta de Lei n.º 21/XI/5.ª/2020 – Lei sobre Garantias Mobiliárias	441
Parecer da 1.ª Comissão Especializada Permanente relativo aos Projectos de Lei:	
– N.º 28/XI/4.ª/2020 – Quarta Alteração à Lei n.º 8/2008, de 20 de Setembro – Estatuto dos Deputados à Assembleia Nacional (alterada pela Lei n.º 06/2013, de 20 de Setembro, Lei n.º 18/2018, de 18 de Setembro e Lei n.º 05/2019, de 04 de Março)	442
– N.º 29/XI/5.ª/2020 – Atribuição Excepcional de Competências ao Presidente Interino do Tribunal de Contas.....	447
Carta do Ministério dos Assuntos Parlamentares, Reforma do Estado e Descentralização – Remete a Proposta de Resolução n.º 42/XI/5.ª/2020.....	442
Proposta de Resolução n.º 42/XI/5.ª/2020 – Pedido de Assentimento para que o Presidente da República autorize a entrada e permanência no Porto de São Tomé do Navio da Marinha Francesa «CDT BIROT».....	444
Parecer da 1.ª Comissão Especializada Permanente sobre a Proposta de Resolução n.º 42/XI/5.ª/2020 – Assentimento para que o Presidente da República autorize a entrada e permanência, no Porto de São Tomé, do Navio da Marinha Francesa «CDT BIROT»	447

Requerimento n.º 12/XI/5.ª/2020 do Grupo Parlamentar da Coligação PCD/MDFM-UDD ao Presidente da Assembleia Nacional

Excelentíssimo Senhor
Delfim Santiago das Neves
Mui Ilustre Presidente da Assembleia Nacional

São Tomé

N/Ref.ª Of. n.º 154/GPC/PCD/MDFM-UDD/2020

Assunto: Solicitação de Debate de Urgência

Excelência,

Tendo em conta as intervenções tornadas públicas por alguns actores políticos e cidadãos denominados «sociedade civil», através dos órgãos de comunicação social e nas redes sociais, sobre a situação da Saúde e da Justiça no nosso país;

Atendendo que as mesmas não são nada abonatórias para a imagem do Estado e do povo são-tomense;

Sendo imperioso fazer-se uma clara explicação e devidos esclarecimentos públicos sobre os aludidos sectores;

Vimos, ao abrigo do disposto no artigo 88.º do Regimento da Assembleia Nacional, solicitar a Vossa Excelência se digne agendar um debate de urgência, com a presença do Governo, sobre os supracitados sectores.

Sem mais assunto, queira aceitar as nossas sinceras saudações.

São Tomé, 24 de Dezembro de 2020.

O Líder Parlamentar, *Danilson Alcântara F. Cotú*.

Parecer da 1.ª Comissão Especializada Permanente relativo à Proposta de Lei n.º 21/XI/5.ª/2020 – Lei sobre Garantias Mobiliárias

1. Introdução

Por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Nacional, foi submetido à apreciação da 1.ª Comissão Especializada Permanente a Proposta de Lei n.º 21/XI/5.ª/2020 – Lei sobre as Garantias Mobiliárias.

Deste modo, para responder à solicitação proveniente do Presidente da Assembleia Nacional, a 1.ª Comissão reuniu-se no dia 22 do corrente para apreciar, dentre outros pontos, a supracitada proposta de lei e indigitar o respectivo relator.

2. Enquadramento legal

A proposta de lei sobre Garantias Mobiliárias foi exercida ao abrigo da alínea f) do artigo 111.º da Constituição, coadjuvado com os artigos 136.º, e o n.º 1 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia e respeita os requisitos formais acautelados pelo n.º 2 do artigo 142.º e o n.º 1 do artigo 143.º do citado Regimento.

3. Contextualidade

A proposta de lei de Garantias Mobiliárias visa a introdução de um novo marco legal e de um sistema de registo de garantias mobiliárias na base dos modelos estabelecidos pela Lei Modelo de Garantias Reais da ONU/UNICITRAL, da Lei Modelo Interamericana sobre Garantias Mobiliárias e dos conjuntos de princípios estabelecidos pelo Banco Mundial, em implementação nos PALOP.

Importa destacar que a Lei de Garantias Mobiliárias tem como ponto de partida que a entrega de um bem implica o desejo do devedor de honrar suas obrigações, já que a quebra poderia gerar a perda de um bem essencial para o desenvolvimento de seus negócios, tendo em vista que o novo critério para determinar a viabilidade de um bem ser o sujeito de uma garantia depende dos atributos desse bem.

A implementação desta Lei impõe, *de per sí*, alguns desafios. Por um lado, diz respeito ao papel que já vem sendo desempenhado pelas conservatórias existentes e, por outro, à limitação das garantias actualmente admitidas em razão do tratamento limitado do penhor e da reserva de propriedade, previstos no Código Civil.

Para solução dos desafios mencionados, propõe-se a criação de uma central electrónica de registo, com modelo próprio de escrituração, qualificação e forma do registo, reproduzindo o regime previsto internacionalmente, mais simples e flexível.

As vantagens não são apenas reportadas para as empresas fiadoras, mas também para os credores garantidos, que beneficiam de um procedimento de execução muito mais ágil e transparente, que lhes permitirá obter mais facilmente o pagamento das obrigações garantidas.

4. Conclusões e recomendações

Da análise feita à proposta de lei, a Comissão concluiu que as Garantias Mobiliárias jogam um papel preponderante no acesso ao crédito, sendo muitas vezes a condição determinante para a contratação do financiamento, uma vez que os credores pretendem ter sempre a segurança de que os seus créditos encontram-se garantidos e protegidos.

Neste sentido e porque respeitou todas as exigências legais, a Comissão recomenda que a proposta de lei de Garantias Mobiliárias seja remetida ao Plenário, para análise e votação.

Comissão dos Assuntos Políticos, Jurídicos, Constitucionais e Ética, São Tomé, 24 Dezembro de 2020.

O Presidente, *Raúl Cardoso*.

O Relator, *Danilson Cotú*.

Parecer da 1.ª Comissão Especializada Permanente relativo ao Projecto de Lei n.º 28/XI/4.ª/2020 – Quarta Alteração à Lei n.º 8/2008, de 20 de Setembro – Estatuto dos Deputados à Assembleia Nacional (alterada pela Lei n.º 06/2013, de 20 de Setembro, Lei n.º 18/2018, de 18 de Setembro e Lei n.º 05/2019, de 04 de Março)

I. Introdução

Por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Nacional, foi submetido, para análise e emissão do parecer, o Projecto de Lei n.º 28/XI/4.ª/2020 – Quarta Alteração à Lei n.º 8/2008 – Estatuto dos Deputados à Assembleia Nacional.

Deste modo, para responder à solicitação do Presidente da Assembleia Nacional, a 1.ª Comissão Especializada Permanente reuniu-se na Terça-feira, dia 22 do corrente, para, dentre outros assuntos, analisar o projecto em causa e indicar o respectivo relator.

II. Enquadramento legal

A iniciativa para a quarta alteração à Lei n.º 8/2008 – Estatuto dos Deputados foi exercida na base do preceituado na alínea c) do artigo 17.º e artigo 136.º e respeita às exigências previstas no n.º 1 do artigo 142.º e 143.º da Resolução n.º 29/VIII/2007 – Regimento da Assembleia Nacional.

III. Contextualização

O Estatuto dos Deputados é de importância capital na determinação da qualidade do Deputado, incluindo as condições para o início e o termo do respectivo mandato, os deveres a que estes devem submeter, bem como as prerrogativas que lhes assiste.

Com a presente iniciativa, o proponente pretendeu legislar no sentido de clarificar aspectos relacionados com o momento determinante de tomada de posse dos deputados, a definição do estatuto dos deputados e dos seus substitutos, bem como aprimorar os requisitos da reforma destes. É percepção do autor da iniciativa legislativa que a Lei n.º 8/2008 – Estatuto dos Deputados comporta dúvidas que suscitam intervenções para a sua devida clarificação.

Neste sentido, a presente iniciativa visa alterar pela quarta vez o estatuto dos Deputados à Assembleia Nacional. O proponente propõe a alteração do n.º 1 do artigo 2.º, a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º, a epígrafe do artigo 15.º e a alínea l) do artigo 19.º. Objectiva-se, de igual modo, aditar dois artigos, sendo 15.º B e 15.º C.

IV. Da análise da iniciativa

São Tomé e Príncipe vive momentos difíceis como consequência da Covid-19, que afectou de forma directa a economia do País, o que nos obriga, a todos, a viver momentos de contenção, não obstante o Governo ter desdobrado esforços junto aos parceiros bilaterais e multilaterais com o objectivo de debelar os impactos nefastos desta pandemia no dia-a-dia da população.

Ora, no artigo 15.º B (Direitos e regalias de todos os deputados) o proponente entende que o Estado deve garantir aos Deputados o direito de isenção aduaneira uma vez em cada legislatura, para importação de viaturas. A satisfação deste desiderato pode representar perdas de arrecadação de receitas das alfândegas e consequentemente para o País.

No que tange à atribuição do Passaporte Diplomático aos cônjuges e filhos menores dos ex-deputados, a nossa apreciação é de que poderá consubstanciar-se numa banalização do citado documento.

No que tange à reforma vitalícia, proposta no artigo 15.º C, somos de opinião que a materialização deste anseio pode representar uma enorme pressão junto ao Instituto de Segurança Social, ao ponto de pôr em causa a sustentabilidade do próprio sistema, com consequências imprevisíveis em matéria de pagamentos de pensões.

Outrossim, é-nos importante frisar que o n.º 2 do proposto artigo 15.º C remete ao Instituto de Segurança Social a responsabilidade pelo pagamento dos encargos concernente à reforma dos Deputados. Ora, tal pressuposto colide com o disposto no artigo 22.º do Estatuto em análise, que imputa à Assembleia, através do seu Orçamento, a responsabilidade pelos encargos concernentes à aplicação da Lei n.º 8/2008.

V. Conclusão e recomendações

Da apreciação feita ao projecto da Quarta Alteração à Lei n.º 8/2008 – Estatuto dos Deputados à Assembleia Nacional, tomando em consideração a débil situação económica e financeira do País, a Comissão entende que a iniciativa mostra-se inoportuna e desajustada à realidade.

Deste modo, a Comissão recomenda que o projecto de lei n.º 28/XI/4.ª/2020 – Quarta Alteração à Lei n.º 8/2008 – Estatuto dos Deputados seja rejeitado pela Mesa da Assembleia Nacional.

Comissão dos Assuntos Políticos, Jurídicos, Constitucionais e Ética, São Tomé, 24 de Dezembro de 2020.

O Presidente, *Raúl Cardoso*.

O Relator, *Daniilson Cotú*.

Proposta de Resolução n.º 42/XI/5.ª/2020 – Pedido de Assentimento para que o Presidente da República autorize a entrada e permanência no Porto de São Tomé do Navio da Marinha Francesa «CDT BIROT»

Carta do Ministério dos Assuntos Parlamentares, Reforma do Estado e Descentralização

Excelentíssimo Senhor
Secretário da Mesa da Assembleia Nacional

São Tomé

Ref.ª n.º 64MAPRED/GM/C/2020

Assunto: Autorização para entrada do Navio da Marinha Francesa «CDT BIROT» no mar territorial de São Tomé e Príncipe

Excelência,

Para efeito de Autorização pela Assembleia Nacional, tenho a honra de remeter a proposta de resolução concernente à entrada do Navio da Marinha Francesa «CDT BIROT» no mar territorial de São Tomé e Príncipe, no período de 30 de Dezembro de 2020 a 2 de Janeiro de 2021, no quadro da Missão Corymbe 155.

Queira aceitar, Excelência, as cordiais saudações.

Ministério dos Assuntos Parlamentares, Reforma do Estado e Descentralização, em São Tomé, aos 23 de Dezembro de 2020.

Nota Explicativa

Tem sido prática a República Democrática de São Tomé e Príncipe receber, nas suas águas territoriais, visita de cortesia de Navios das Marinhas com as quais o País tem relações de amizade e cooperação.

Estas visitas têm como objectivo estreitar e aprofundar os laços de amizade e de cooperação entre os povos dos países envolvidos e, mais do que isso, promover a interoperabilidade e proficiência regional marítima das partes interessadas no Golfo da Guiné, bem como incrementar a segurança marítima, visando atenuar a pirataria e as actividades ilícitas na região.

Estas visitas constituem também uma ocasião para o treino e a formação dos quadros da Guarda Costeira em matéria de pirataria e actividades ilícitas no mar.

É neste quadro que o Navio da Marinha Francesa aportará ao Ilhéu das Cabras, no período de 30 de Dezembro de 2020 a 2 de Janeiro de 2021, no quadro da Missão Corymbe 155.

Considerando a necessidade de se autorizar a visita do Navio da Marinha Francesa de nome «CDT BIROT» ao Porto de São Tomé, no quadro da Missão Corymbe 155;

O Governo, no uso das faculdades conferidas pela alínea j) do artigo 111.º da Constituição, apresenta à Assembleia Nacional a seguinte proposta de resolução:

Proposta de Resolução

Considerando a necessidade de autorizar a visita do Navio da Marinha Francesa de nome «CDT BIROT» ao Porto de São Tomé e Príncipe, no quadro da Missão Corymbe 155;

O Governo, no uso das faculdades conferidas pela alínea j) do artigo 111.º da Constituição, apresenta à Assembleia Nacional a seguinte proposta de resolução:

Artigo Único

É autorizada a entrada, nas águas sob a jurisdição nacional, e fundear na Baía de Ana Chaves o Navio «CDT BIROT» da Marinha Francesa, no período de 30 de Dezembro de 2020 a 2 de Janeiro de 2021, no quadro da Missão Corymbe 155.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros em de de 2020.

O Primeiro-Ministro e Chefe do Governo, *Jorge Lopes Bom Jesus*.

O Ministro da Presidência de Conselho de Ministros, da Comunicação Social e Novas Tecnologias, Dr. *Wando Borges Castro de Andrade*.

O Ministro dos Assuntos Parlamentares, Reforma do Estado e Descentralização, Dr. *Cílcio Pires Santos*.

O Ministro da Defesa e Ordem Interna, *Óscar Aguiar Sacramento e Sousa*.

**AMBASSADE
DE FRANCE
AU GABON
ET À SAO TOMÉ-
ET-PRINCIPE**

*Liberté
Égalité
Fraternité*

N° 2020- 0555 959

*Vieta
A apreciação e frances
de D P D W.
G. PMCG
c/c CEMFA e C' Casa de l-
72
15/12/2020*

L'Ambassade de France au Gabon et à Sao Tomé et Príncipe présente ses compliments à l'Ambassade de la République Démocratique de Sao Tomé et Príncipe et a l'honneur de l'informer que la marine nationale française, dans le cadre de la mission Corymbe 155, souhaiterait faire relâcher sur l'île de Cabras, le patrouilleur de haute mer « CDT BIROT » du 30 décembre 2020 au 2 janvier 2021.

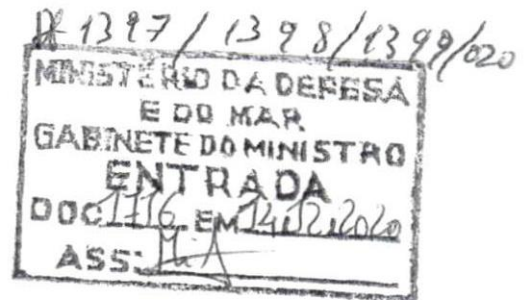
Les caractéristiques de ce navire français figurent en annexe de la présente note verbale.

L'Ambassade de France au Gabon et à Sao Tomé et Príncipe remercie l'Ambassade de la République Démocratique de Sao Tomé et Príncipe de la suite qu'elle voudra bien réserver à cette demande et saisit cette occasion pour lui renouveler l'assurance de sa haute considération.



Libreville, le 10 décembre 2020

Ambassade de la République Démocratique
de Sao Tomé et Príncipe
LIBREVILLE



Annexe à la note verbale n° 2020- 0555959 du 10 décembre 2020

Patrouilleur de Haute Mer « COMMANDANT BIROT »

Commandant : Capitaine de corvette Florentin DHELLEMES

A. Objet :

Escale de routine au mouillage à l'Île de Cabras pour régénération de l'équipage.

- IN : mercredi 30 décembre 2020 à 09:00 loc.
- OUT : samedi 2 janvier 2021 à 09:00 loc.

B. Equipage total :

- 10 officiers
- 48 officiers mariniers
- 38 quartiers maîtres et matelots

C. Caractéristiques techniques :

- Longueur : 80.50 m
- Largeur : 10.30 m
- Tirant d'eau moyen : 5.70 m
- Numéro de coque : F796

Parecer da 1.ª Comissão Especializada Permanente sobre a Proposta de Resolução n.º 42/XI/5.ª/2020 – Assentimento para que o Presidente da República autorize a entrada e permanência, no Porto de São Tomé, do Navio da Marinha Francesa «CDT BIROT», no período de 30 de Dezembro de 2020 a 2 de Janeiro de 2021, no quadro da Missão «Corymbe 155»

I. Introdução

Por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Nacional, foi submetida, para apreciação e emissão do competente parecer da 1.ª Comissão Especializada Permanente deste Órgão Legislativo, a proposta de resolução que autoriza a entrada e permanência, no Porto de São Tomé, do Navio da Marinha Francesa «CDT BIROT», no período de 30 de Dezembro de 2020 a 2 de Janeiro de 2021, no quadro da Missão «Corymbe 155».

A 1.ª Comissão Especializada Permanente reuniu-se numa das suas sessões extraordinárias, no dia 29 do corrente mês e ano, para apreciar o referido documento e indigitar o relator.

II. Enquadramento legal

Após a análise, verificou-se que a iniciativa se enquadra nos termos da alínea n) do artigo 97.º e alínea j) do artigo 111.º e o n.º 3 do artigo 112.º da Constituição da República.

III. Contextualidade

Tem sido prática a República Democrática de São Tomé e Príncipe receber, nas suas águas territoriais, visitas de cortesia de Navios das Marinhas com as quais o País tem tido relações de amizade e de cooperação.

É neste quadro que o Navio da Marinha Francesa «CDT BIROT» efectuará uma visita com o objectivo de aprofundar os laços de amizade e de cooperação entre os povos dos países envolvidos e, mais do que isso, promover a interoperabilidade e proficiência regional marítima das partes interessadas no Golgo da Guiné, bem como incrementar a segurança marítima, visando atenuar a pirataria e as actividades ilícitas na região.

IV. Conclusão e recomendação

Face ao acima exposto, a Comissão recomenda à Mesa da Assembleia Nacional que a solicitação seja autorizada.

Comissão dos Assuntos Políticos, Jurídicos, Constitucionais e Ética, São Tomé, 29 de Dezembro de 2020.

O Presidente, *Raúl Cardoso*.

A Relatora, *Alda Ramos*.

Parecer da 1.ª Comissão Especializada Permanente relativo ao Projecto de Lei n.º 29/XI/5.ª/2020 – Atribuição Excepcional de Competências ao Presidente Interino do Tribunal de Contas

1. Introdução

Por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Nacional, foi submetido à apreciação da 1.ª Comissão Especializada Permanente o projecto de lei n.º 29/XI/5.ª/2020 – Atribuição Excepcional de Competências ao Presidente Interino do Tribunal de Contas, por um grupo de Deputados do Grupo Parlamentar do MLSTP/PSD.

A 1.ª Comissão Especializada Permanente reuniu-se no dia 30 do corrente, para apreciar o supracitado projecto de lei e indigitar o respectivo relator.

2. Enquadramento legal

A iniciativa foi exercida na base do preceituado na b) do artigo 94.º da Constituição, conjugados com os artigos 136.º e 137.º, respeitando às exigências previstas no n.º 1 do artigo 142.º e 143.º da Resolução n.º 29/VIII/2007 – Regimento da Assembleia Nacional.

3. Análise

A iniciativa é justificada pelo seu carácter excepcional.

A morte do Presidente do Tribunal de Contas ocorreu num período em que estavam em curso transformações orgânicas e de funcionamento daquela instituição, na sequência da aprovação da Lei n.º 11/2019, de 4 de Novembro, que definiu o quadro jurídico-legal do Tribunal de Contas, reformulou a conceptualização e definição das suas atribuições e competências, criou duas sessões especializadas e previu, nos termos do n.º 1 do seu artigo 14.º, que o Tribunal de Contas é composto por cinco Juizes Conselheiros, sendo um deles o Presidente.

O Tribunal de Contas passou a ter necessidade de prover duas vagas para Juizes Conselheiros, acumulada com a imperiosidade de eleição do novo Presidente.

Nos termos do n.º 3 do artigo 14.º, com a morte do Presidente do Tribunal de Contas, passou a substituí-lo o Juiz Conselheiro mais antigo, no caso, o ex-Presidente do Tribunal de Contas, passando a exercer funções num regime de interinato, com competências de funcionamento restritas, nas quais não estão incluídas competências de provisão e realização de concursos para nomeação de Juizes Conselheiros, para o funcionamento pleno da Instituição, situação que ao se manter poderia levar o Tribunal de Contas a um estado de inoperância, com as consequências gravosas para a credibilização do nosso sistema jurídico e financeiro.

Daí a necessidade emergente e justificada de intervenção da Assembleia Nacional, no uso das suas prerrogativas constitucionais, de forma a criar através da atribuição excepcional deste suporte jurídico-legal ao Presidente interino, para tornar plena a composição do Tribunal de Contas e, consequentemente, efectivar a eleição do novo Presidente, desta Instituição fundamental do Estado são-tomense.

4. Conclusão e recomendações

Pelo facto de estarem suficientemente justificadas as razões de intervenção excepcional da Assembleia Nacional e da consequente atribuição excepcional das competências específicas de realização de concurso para a nomeação de Juizes Conselheiros e subsequente nomeação do novo Presidente do Tribunal de Contas ao Presidente interino provisoriamente em funções.

A Comissão recomenda a discussão e aprovação na generalidade do projecto, nos termos acima referenciados.

Comissão dos Assuntos Políticos, Jurídicos, Constitucionais e Ética, São Tomé, 31 Dezembro de 2020.

O Presidente, *Raúl Cardoso*.

O Relator, *Arlindo dos Santos*.